



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS** n.º 55/2017-CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º SEI-053-089228/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, I.E 0750118000137, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105-CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 48.090.120/0001-53, com sede na Rua Capitão Guynemer, 1626, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.250-615, Tel/Fax: (21) 3651-7200, (21) 2679-2794, marcelo.madruga@safrangroup.com; roberto.pagano@safrangroup.com.br, representada por MARCELO MADRUGA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 07056070-1 IFP e do CPF n.º 879.683.987-20 na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 47/2017-CBMDF (3836339), da Proposta (4149373) da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 23.460 de 16/12/2002; Decreto Federal nº 123/2006; Lei Distrital 4.611/2011 de 10/08/2011; Decreto Distrital nº 36.520/2015 de 28/05/2015; Decreto Distrital 35.592 de 02/07/2014; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por hora de voo, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do – CBMDF, consoante especifica o Edital do Pregão

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbmdf.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



Eletrônico n.º 47/2017 (3836339) e a Proposta (4149373), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 6.699.715,73 (seis milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e quinze reais e setenta e três centavos), devendo a importância de R\$ 2.600,051,94 (dois milhões, seiscentos mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2017 – Lei Orçamentária, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 – O valor estimado para gastos de serviços não cobertos pelo programa é R\$ 76.930,00, (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.1 - O valor será utilizado, total ou parcialmente, somente se necessário, mediante solicitação formal do CBMDF e após apresentação de proposta comercial específica por parte da contratada.

5.3 - Os valores das peças serão aquelas constantes na tabela de preços do fabricante para os motores ARRIUS 2 E ARRIEL 1.

5.4 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016).

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

5.6 - A composição do valor unitário do ticket de entrada, serviços por hora de voo e dos serviços e materiais não cobertos pelo SBH, estão detalhados no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 47/2017-CBMDF e seus anexos e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/MOTOR	Horas/mês	Horas/ano	Euros/hora	Euros/24 meses	REAIS/24 meses
Ticket de entrada dos 3 motores				€ 1.351.905,33	RS 5.200.103,85

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ARRIEL 1D1 (S/N 19.095)	30	360	€ 200,08	€ 144.057,60	R\$ 554.117,56
ARRIUS 2B2 (S/N 32.219)	30	360	€ 156,81	€ 112.903,20	R\$ 434.282,16
ARRIUS 2B2 (S/N 32.220)	30	360	€ 156,81	€ 112.903,20	R\$ 434.282,16
Horas voadas				€ 369.864,00	R\$ 1.422.681,88
Gastos não cobertos pelo programa (extras)				€ 20.000,00	R\$ 76.930,00
TOTAL GERAL (TICKET + HORAS + EXTRAS)				€ 1.741.769,33	R\$ 6.699.715,73
Câmbio de referência do edital	R\$	3,8465			

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 0100-FCDF

6.2 – O empenho inicial é de 2.600,051,94 (dois milhões, seiscentos mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho n.º 795/2017, emitida em 28/12/2017, na modalidade estimativa.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbmdf.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.1 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

9.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



a) somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.3.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.6 - Designar formalmente preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.7 - Deve a Contratada, ainda:

11.7.1 - Iniciar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

11.7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

11.7.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.7.4 - Apresentar, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE.

11.7.5 - Retirar e entregar, livre de quaisquer ônus tais como despesas de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, o(s) acessório(s), módulo(s), motor(es) da(s) aeronaves na sede da Administração ou em local indicado por ela, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros.

11.7.6 - Possuir um estoque mínimo de peças para atender aos serviços previstos no programa de manutenção por hora de voo ofertado, dentro dos prazos definidos.

11.7.7 - Dar assistência à Administração no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas ou reparadas, que a Contratada vier a utilizar nos motores.

11.7.8 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidões negativas a cada faturamento, conforme previsto na legislação vigente.

11.7.9 - Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Fabricante. 11.7.10 - Manter entendimentos sobre problemas de revisão geral e/ou parcial com os representantes técnicos do fabricante junto a

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbmdf.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



matriz SAFRAN, redigindo e remetendo aos mesmos, relatórios de deficiência do material, em garantia ou não, se aplicável.

11.7.11 - Efetuar registros no "Log Book", "Log Cards" e/ou cadernetas do(s) motor(es) ou acessórios que sofra(m) revisão geral e/ou parcial, reparos ou modificações aplicadas.

11.7.12 - Providenciar junto ao fabricante o cumprimento da garantia, conforme a necessidade, das peças e itens aplicados nos motores.

11.7.13 - Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.

11.7.14 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

11.7.15 - Executar todos os serviços através de técnico habilitado conforme normas da ANAC.

11.7.16 - Fornecer todas as peças e itens de reposição a serem aplicados nos motores, as quais deverão estar acompanhadas da documentação de conformidade e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.

11.7.17 - A Contratada deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

11.7.18 - As sucatas resultantes das peças substituídas nos motores (turbinas) das aeronaves poderão ser descartadas mediante apresentação de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

11.7.19 - Em casos de emergência ou em casos de panes de aeronaves fora da base (sede do GAVOP/CBMDF, heliponto SDHH), desde que solicitado por escrito pela administração, deverá prestar os serviços em local e horário diverso do estipulado e, para isso, deverá fornecer transporte para o material, ferramental e para o pessoal técnico.

11.7.20 - Permitir o acompanhamento quando necessário, em suas instalações, de um técnico de manutenção do GAVOP/CBMDF, quando das execuções de qualquer tipo de serviço nos motores das aeronaves do CBMDF.

11.7.21 - Permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos

— "Brasília – Patrimônio da Humanidade" —

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



que atuam na prestação de serviços à CONTRATADA e qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução do serviço.

11.7.22 - Caso seja identificado, durante desmontagem e inspeção na sede da contratada, a rejeição de acessórios reparáveis, módulos ou motores sendo o reparo ou substituição não coberto pelo contrato a CONTRATADA providenciará, sem ônus para o CBMDF, a aquisição/concessão de passagem aérea de ida e volta para o executor do contrato e técnico de manutenção a fim de que possam confirmar in loco os quesitos técnicos motivadores da rejeição. A responsabilidade da CONTRATADA cessará mediante a entrega do bilhete que consiste na expressão do Contrato de Transporte Aéreo firmado entre passageiro e a empresa de transporte.

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbm.df.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

13.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.4. Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014; 36.974 de 11/12/2015 e posteriores alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbm.df.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbmdf.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbm.df.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal e no Cadastro de Fornecedores da União (SICAF), administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, respectivamente, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral - SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbmdf.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.transparencia.df.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbm.df.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



13.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2- A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

18.2.Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-7911/ 3901-3618

www.cbm.df.gov.br

contrato.cbmdf@gmail.com





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Pelo Distrito Federal:

Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb
Diretor de Contratações e Aquisições

Hélio Pereira Lima
TC QOBM / Comb. - 1400023

Brasília, 09 de janeiro de 2018

Pela Contratada:

Marcelo Madruga de Oliveira
Representante Legal



“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-7911/ 3901-3618
www.cbm.df.gov.br
contrato.cbmdf@gmail.com